

# A IMPRENSA.

ORGAN DO PARTIDO LIBERAL?

A IMPRENSA publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular — conforme o ajuste, devendo virem os autographos respectivos habilitados, sem o que não serão publicadas: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XXIV.

THERESINA.—SABBADO, 27 DE ABRIL DE 1889.

NUMERO 1070.

## A IMPRENSA

THERESINA, 26 DE ABRIL DE 1889.

### Juízo insuspeito.

Com relação ao actual promotor de Jaicós o sr. Barros Alencar, publicamos abaixo um escripto do sr. Amador José Ferreira, em que este com franqueza externa seu juízo á respeito do mesmo promotor.

Dizemos que o juízo externado é insuspeito; porque o sr. Amador José Ferreira é conservador e conservador importante, pai do sr. capitão Josiú José Ferreira, cunhado do sr. dr. Gabriel Luiz Ferreira.

Leiam os nossos collegas da «Epoca» e da «Phalange», leia o exm. sr. dr. Vieira da Silva o escripto alludido, e se convencerão — de que sobre o actual promotor de Jaicós não nos temos deixado levar por espirito partidario. Eis o escripto:

### O CRIME DA BOCAINA.

Rompendo os laços da solidariedade politica, que ha mais de 30 annos me prendem por convicção e principios, ao partido conservador do imperio, pelo ostentoso e desanimador escaladro com que cheio de horror e indignação vi os chefes e agentes do poder de um partido iniciarem os seus primeiros passos nesta comarca, desde a sua ascensão á gerencia dos publicos negocios, sabem o publico, o governo e os meus amigos, que foi o tenebroso crime da Bocaina, que ultimamente arrastou-me aos arraiaes da opposição, para, em nome de Deus, em nome da lei e da justiça, clamar contra a criminosa impunidade, com que os autores dessa tragedia de sangue, de lagrimas, escurdados na condescendencia do promotor publico e desbragada protecção da familia Clementinos, nem affrontado a todos os principios e preceitos da justiça e da moral.

Perante o imbecil e desabusado Viveiros de Castro, que por escarneo e affronta á provincia, não podia ser mandado para seu administrador, clamei e clamei até chegar a mais triste desolação, por providencias que viessem ao menos apparentemente moralisar a decadencia lastimavel em que se achavão os negocios nesta desgraçada terra. O imbecil moço que *veratologicamente* fallando, tam bem não passava de uma cousa phenomenal, cerrou os ouvidos a meus reclamos, entregara-se á divertimentos, e d'ahi esta triste e miserando estado de absurdos, crimes, provaricações e desgraças em que se tem submergido o pobre Picos!

No estado de desanimo em que os actos do moço folgazão me collocaram, en oteguei a descrever de tudo: supuz mesmo que tudo estava perdido, e nesta desatenção achava-se entregue ao mais profundo esquecimento; quando a nomeação do exm. sr. dr. Vieira da Silva veio despertar-me e encher-me de esperança e fé. Foi incontinenti á presença de s. exc., com o artigo que sob esta mesma epigraphe, corre mundo, na «Imprensa» de 19 de janeiro passado, e s. exc. corre respondendo aos meus reclamos, não se demorou em convencer-nos de que é de facto o apoio da regeneração, que, qual outro mes-

sias, veio ao Piauí, para com suas luzes, criterio e independencia, salvar as nossas instituições da desmoralização e abatimento em que teem estado!

Grças á Deus, que nem tudo está perdido! Era impossivel que o governo geral um dia não *errasse*, desviando-se do proposito em que parecia estar de só remetter ultimamente para o Piauí, *consignações avariadas*, que n'um porto talvez não desembarcassem sem q'arentona.

O acto que acaba de praticar o delegado alferes José Joaquim dos Santos, tomando providencias energicas e efficazes, para capturar Romão, um dos celebres criminosos da Bocaina, logo que apresentei-lhe uma reclamação neste sentido, o resultado feliz das diligencias que levei como consequencia a prisão do facinora que, suppondo se garantido, dormia tranquillo ao relento, o alento, a animação, as esperanças que parecem ir renascendo nos infelizes proscriptos desta terra, depois deste acto do delegado; tudo denota e convence que o exm. sr. dr. Vieira da Silva, é muito digno filho do exm. sr. visconde Vieira da Silva. Acompanhando ao official, que encarregou-se mesmo de fazer a diligencia, s. s. observou-me que tinha recommendações especiaes de s. exc. para tomar providencias acerca dos autores do crime da Bocaina e que em tal negocio procederia com toda imparcialidade, só tendo em vista a lei e os interesses sociaes. Oxalá que s. s. não veja forçado a desviar-se deste luminoso proposito, s. s. pode, querendo prestar aqui relevantissimos serviços a sociedade e especialmente ao nosso partido que, só poderá ter força e pujança, tribuando ás raiaes leaes, e sem moralidade e justiça, um governo não tem estabilidade, nem brilho. O exm. sr. dr. Vieira da Silva muito tem que fazer ainda para restituir aos pobres habitantes da comarca de Jaicós os seus direitos de cidadãos.

S. exc. não completará a obra da regeneração enquanto não demittir da promotoria o cidadão Benedicto de Barros Alencar, mole principal de todas as violencias, arbitrariedades e desordens de Jaicós e Picos. Não sou suspeito para fazer esta reclamação.

Desejo tanto a paz e a tranquillidade da comarca, como a grandesa e moralidade do meu partido.

A permanencia desse moço no importante logar de representante da sociedade e da justiça, não é bonito, e até permitta-se-me dizer: é uma immoralidade. Acredito que s. exc. em breve se convencerá desta verdade; despositando os interesses da justiça em mãos habeis e mais ppras.

O sr. Alencar é sem-dúvida, o ponto negro que anda turva o esplendor e brilho do benefico e luminoso governo de s. exc. Agora mesmo corre com insistencia e com muitos visos de verdade que alguns dos criminosos da Bocaina alcançaram o dr. juiz de direito na estrada que vem de Jaicós, para esta quando esperavão-no de viagem para a capital; e que á este plano tenebroso precedeu um accordo entre outras pessoas, e sciencia do referido promotor.

Estes boatos nunca se espalhão sem um fundamento qualquer.

Como quer que seja, a retirada desse homem perigoso da comarca, é uma medida de interesse publico. S. exc. conserve nas delegacias de Jaicós e Picos, militares independen-

tes e briosos; mande para a comarca um promotor honesto, alheio ás lutas locais, imponha a captura de tantos criminosos que por aqui transitam impunes, e em breve verá como voltam as cousas ao seu primitivo estado. Eu não cessarei de gritar por essas providencias, desagrade-se quem quizer. Quero a paz para minha comarca, quero que impere a lei e a justiça, e, nada mais.

Antes de concluir seja-me lícito render aqui um voto de reconhecimento a pessoa do alferes José Joaquim dos Santos, pelo modo louvavel por que procedeu na captura do criminoso Romão, um dos bravos que mais se *destinguiram* no crime da Bocaina. Voltarei brevemente.

Amador José Ferreira.  
Picos, 2 de Março de 1889.

### O governo do médo.

Ainda haverá neste vasto Imperio, que se estende do Amazonas ao Prata, algum bastante simples, bastante ingenuo para acreditar na sinceridade deste ministerio, quando pretende apresentar-se como propugnador de reformas liberaes?

Si ha, podemos affiançar-lhe, com a mão na consciencia, que é incuravel a cegueira do seu espirito.

A diversão a que se socorreu para prolongar a sua *condemnação* existencia não lhe deixará effeito algum, além da confusão de havel-a praticado.

O ministerio é um naufrago, que se agarra a primeira tabua que encontra a seu alcance, repellido a depois com desprezo quando reputa segura a sua salvagão.

Nem liberal, nem conservador, nem republicano, o ministerio de 10 de março é uma reunião de sete homens que desejam viver juntos, desfrutando os proventos do poder e distribuido avultadas propinas pelos filhos, sogro dos filhos, genros e afilhados.

Repellidos pelos conservadores, que os detestam e maldizem, elles dirigiram-se á opinião publica acenando-lhe com a bandeira branca das reformas liberaes, unicamente como expediente para prolongar os seus dias; porque nunca o liberalismo no Brazil confiaria, em semelhantes instrumentos.

Surja, porem, uma difficuldade, um embaraço que ponha á prova os seus sentimentos liberaes, e immediatamente se revelará a sua natureza intima, isto é, a de homens sem crenças, que apenas apreciam as vantagens do poder.

Tivemos disso prova irrecusavel com a recente questão do direito de reunião.

E' escusado demonstrar agora, com a constituição e com as leis nas mãos, que o povo tem o direito de rennir-se desarmado e em ordem, para o fim de representar contra a violação dos seus direitos, e reclamar dos agentes do poder medidas de interesse publico.

Não ha quem desconheça a este respeito o art. 179 § 4.º da constituição do Imperio e o art. 112 do codigo criminal.

E quando mesmo não estivesse formalmente consagrado em disposições legislativas, esse direito é um daquelles que se podem considerar *genitos* com a nossa forma de governo, a qual assenta, em ultima analyse, nas variadas e multiplices manifestações da opinião publica.

O direito de reunião, dizia Garnier-

Pagée, em 1868, é o proprio direito de viver em sociedade. Sem elle é impossivel ver, conhecer, apreciar e agir. Uma sociedade sem o direito de reunião seria a immobilidade, a inacção; uma sociedade com o direito de reunião é o movimento, a vida e o progresso.

Desse direito usam largamente todos os povos em que a liberdade não é uma simples decoração theatral: a Inglaterra, a Belgica e os Estados Unidos.

Alli annunciam-se *meetings* collosaes, o povo reúne-se, os oradores fallam, o bom senso dos ouvintes, habituados a essas exhibições publicas, sabe discriminar as idéas uteis das declamações banaes, e todos, se retiram em paz, limitando-se a policia a tomar providencias para que não seja perturbada a ordem.

Entre nós o governo *liberal* do sr. João Alfredo não tem ainda orientação segura a respeito desse importante assumpto.

Em um dia manda pela policia prohibir o *meeting* antes que o orador tivesse começado a fallar; em outro dia consente que elle se effectue mesmo em face da secretaria da agricultura.

Parecia, portanto, que havia triumphado o bom principio, quando soube-se com surpresa que os oradores populares tinham sido chamados á secretaria da policia, e ali interrogados, e que lhes fora communicado um aviso do sr. ministro da justiça prohibindo, sob as mais severas penas, as reuniões populares.

O sentimento que nos accommette diante desta inqualificavel balburdia — é o da mais profunda tristeza.

Não receiamos pela sorte dos principios liberaes. Elles não de triumphar, afinal, queiram ou não os ministerios de palha, que não de ser varridos como poeira, no dia em que a opinião publica pretender seriamente vindicar os seus direitos.

O que nos entristece é vermos que em uma situação difficil, na qual o leme do estado deveria estar confiado a homens de tino, de prudencia e de illustração provada, o gabinete em que se reúnem os ministros parece convertido em succursal do hospicio de D. Pedro II!

Quando separados, cada um falla por sua conta, como si nenhum laço de união o prendesse aos outros personagens que, segundo a lei compõem a corporação ministerial.

Quando reunidos combinam maravilhosamente em dar á luz os maiores disparates e os maiores escandalos que jamais affrontaram a opinião de um povo livre.

Comprehendemos, entretanto, o terror que manifesta o ministerio pelo direito de reunião.

Para elle o regimen preferivel seria o do silencio absoluto, de forma que pudesse realizar tranquillamente a digestão do banquete official.

A voz do povo o perturba, e elle julga prudente suffocar a por todos os meios compressores ao alcance do poder.

Enquanto conseguir, trombe, prohibe os *meetings*, conserva de promptidão a força publica, como si a sociedade estivesse ameaçada de pavorosa convulsão.

Si tivéssemos o direito de dar conselhos ao ministerio de 10 de março dir-lhe-hiamos que deixasse fallar os oradores populares quanto lhes aprouvesse e que mandasse voltar as tropas aos seus quartéis.

A agitação lhe infundiria um simulacro de vida, parecendo indicar

que ainda existe governo nesta terra, de quem se pôde esperar alguma medida de interesse publico.

Pelo contrario, o silencio será o signal da sua morte.

O que deve, pois, amedrontar, não é o ruido, o movimento, a inquietação: o que deve assustar-o é o abandono, a revolução do desprezo. (Da Tribuna Liberal.)

### Traços e troças.

Ha occasiões e ha factos, perante os quaes o homem, por mais prevenido que esteja e por mais descrente que se supponha, fica estarecido como um tupinambá diante do trovão de Pedro Alvares Cabral, ou estatelado como um boi diante do palacio da presidencia.

E' quando succedem se cousas que pareciam impossiveis e por isso mesmo são increveis. Atravessamos actualmente uma d'essas occasiões e somos testemunhas de um d'esses factos.

Não se passou elle em Pernambuco; passou-se na corte, mas n'um círculo tão elevado, que só reflete em todo o paiz.

«do Amazonas ao Prata.

«do Rio Grande ao Pará»

espalha as consequencias e ou levanta uma justa poeira de indignação e de raiva ou provoca uma verdadeira explosão de gargalhadas; conforme a maneira de encarar-o, conforme ainda e temperamento de cada um.

Mas gargalhadas hemericas ou vozerias de raiva, são todas manifestações justissimas do espanto e robustissimas provas de que... nem tudo que luz é ouro.

Lembram-se do tempo em que o conselheiro José Bento — o descobridor e introductor da Divina Providencia como factor de nossa politica e sobretudo como catalasma emoliente e maturativa das nossas cousas — lembram-se quando o conselheiro José Bento mandou contractar na Europa, e de mais a mais em Portugal, professores para as escolas publicas do Rio de Janeiro? Lembrem-se?..

As escolas normaes assanharam-se; o povo reboliou-se; os jornaes revoltaram-se; o partido republicano quiz fazer pescarias; e o *Zé Bento*, o proprio José Bento quasi cãe de crambias.

Tudo, porém, resolveu-se sem mortes nem quedas; porque não entravam militares na dança, e todos os odios e indignações resumiram-se na consagração de um aphorismo:

«Cousas do *Zé Bento*! Só o *Zé Bento* era capaz d'isto.»

Pois enganaram-se todos d'aquelle tempo. Não ha só um *Zé Bento* no Brazil.

O Ferreira Vianna, o beato, o sacro, o divo author da *Conferencia dos Divinos* e de outras menos olympicas, mas nem por isto menos celebres, o patriótico Ferreira Vianna acaba de virar *José Bento* e pediu, por aviso, ao seu collega dos Estrangeiros que mandasse contractar na Europa engenheiros architectos, que tenham graça e saibam fazer obra de estylo.

Porque de hoje em diante, si exc. o *José Bento II* quer que todos os nossos edificios tenham estylo e graça e entre nós não ha engenheiro algum que seja engraçado nem estylista.

Ora o Ferreira Vianna! para que lhe havia de dar no fim da vida.

Naturalmente, s. exc. é uma das verões sobre a causa do aviso — que

edificar algum chalet que tivesse semelhanças de igreja e, como não achasse engenheiro qua se sujeitasse a sacrificar o bello ao tolo e o agradável ao inútil, resolveu tirar o pé da lama por aquella forma, e limpá-lo nas costas da engenharia brasileira.

Ou então—é a outra versão—s. exc. consultou, sobre qualquer obra d'arte; o seu sobrinho e...

Abraços um parenthesis explicativo. O Ferreira Vianna tem um sobrinho—qual é o ministro que os não tem?—tem um sobrinho que é engenheiro, formado pela escola polytechnica da corte.

Não ha muitos annos, foi elle nomeado, por influencias do tio, para o lugar de ajudante do fiscal da estrada de ferro de S. Paulo e então, para poder exercer o cargo, procurou um dos seus antigos collegas, o engenheiro José Joaquim de Miranda Hortá, e foi aprender a... sommar, diminuir, multiplicar e dividir complexos!!!

Fechemos o parenthesis... E talvez, s. exc., o sr. Ferreira Vianna, pensasse que todos os engenheiros brasileiros são seus sobrinhos. D'ahi o aviso.

Entretanto, devemos reconhecer em s. exc. o sr. José Bento H uma grande coherencia. Quem auctorisa a exportação e acclimação de frades capuchinhos no Brazil, concedendo a reproducção de semelhadta coolies, não podia deixar de mandar contractar architectos na Europa. Uma resolução é consequencia logica da enfermidade moral que produziu a outra.

O engenheiro da Colonia Orphanologica Izabel, de Pernambuco, é um frade da Penha, que, segundo a authorizada opinião do Diario, fez uma estrada de ferro melhor que a de Carnarú, s. exc. Ze Bento Vianna sabe d'isto sem duvida e por consequencia abriu logo aquella valvula para empregar os frades—os seus queridos frades—nas obras publicas do paiz á pretexto de que são architectos e engenheiros.

Amanhã virá outro Ze Bento que mandará contractar magistrados na Europa, e mais tarde outro que mandará vir empregados publicos, até que o povo mande vir... ministros.

O sr. Ferreira Vianna já valia pouco: agora perdeu mais 90 0/0. Mais dois passos... e terá de se arrematado, ao correr do martello, como alcaide—traste inútil e emprestavel.

Como se suicidam os homens! como as reputações desaparecem! como ridicularisam-se as legendas!

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

O crime da Bocaina.

COM VISTA AO EXM. SR. PRESIDENTE DA PROVINCIA.

Já não devia mais voltar á «Imprensa» para occupar attenção da primeira autoridade da provincia com este facto horroroso, ja bastantemente commentado por mim em artigos que correm mundo com minha assignatura, por meio dos quaes, fazendo conhecer os criminosos e o apoio com que contão, sollicitava a intervenção da autoridade superior em prol dos interesses da justiça violentados, nem só por aquelles mesmos que devião ser os primeiros em velar pela manutenção dos sagrados direitos individuaes, como pelo patronato escandaloso despensado pelas primeiras influencias conservadoras desta localidade, á favor dos assassinos do infeliz—Francisco Malloso.

Conservador de principios, velho e pratico nas cousas do mundo, tendo sempre procurado zelar minha reputação perante a sociedade e perante os homens, não posso ter resignado e indifferente que homens de uma moral fraca e sem limites, sem independencia e sem responsabilidade, procurem obscurecer a verdade deste barbaro crime, cujo historico tenho minuciosamente feito com toda fidelidade, de modo que, não obstante a

ousadia dos protectores dos protogonistas d'esse drama do sangue, ainda não osatão oppor uma só contestação a narração que tenho feito. E não só é certo isto como tambem o é que censurando com a verdade atirada com toda força de raciocinio as autoridades que subservientes se tem submettido á vontade dos potentados que procurão acobertar com o véo da impuidade os criminosos da «Bocaina», — ainda não tiverão ânimo de proferir uma palavra contra as verdades com que tenho estigmatizado o procedimento dos que assim se mostrão refractarios e alheios ao bem publico, a paz das familias e aos direitos sociaes. Empenhado como me acho perante o publico e o governo com relação a este facto criminoso, acobertado com o véo da impunidade pelos potentados do meu partido que tem conseguido magnetisar a acção da justiça, venho hoje occupar-me de uma justificação a que procedeu o delegado de policia alferes José Joaquim dos Santos, com o fim de, satisfazendo ordens do exm. sr. dr. Vieira da Silva, syndicar do comportamento que tem tido as autoridades para com estes facinorosos.

Ali, depondo as testemunhas, parentes e amigos dos réos, nem só procuravão negar que elles vivem publicamente na mais completa liberdade, transitando no termo e mesmo nos suburbios da villa, com habilidade estudada, ou bem decorada, para illudir o referido alferes e portanto a presidencia, quizerão fazer convencer que se tem procurado prender os estores d'aquelle barbaro crime. Pois bem; não podendo pactuar com uma semelhante declaração tão falsa quanto immoral e ridicula, venho affirmar ao publico, ao exm. sr. dr. Vieira da Silva, que estas declarações são tão inexactas que não receio ser contestado nesta affirmação que me proponho provar de modo o mais satisfactorio.

Que estes criminosos tem vivido livremente no termo e nos suburbios da villa, em publicas reuniões no lugar do crime—na Bocaina—provo com o testemunho de conservadores moralisados e dos liberaes que não podem ser suspeitos; visto como entre os réos, dois pertencem a esta parcialidade. Que nem das autoridades e agentes da força publica se tem occultado, provo-o do mesmo modo e provo-o a quem quer que seja a vir contestar o que affirmo sob minha assignatura e responsabilidade. O ex-sargento Leitão, que infelizmente aqui commandou o destacamento por muito tempo, viveu em estreitas relações com estes criminosos, fez parte de reuniões em que elles se achavão, recebia delles favores, como burros por empréstimo, mandados buscar em casa dos réos pelos proprios soldados!

Diz-se igualmente que o tabelião publico, Manoel de Deus, tem em seu livro de notas, procurações feitas pelos criminosos, depois de já pronunciados.

E assim, garanto ao exm. s. dr. Vieira da Silva, que estes réos, autores do mais hediondo crime dado nesta comarca tem vivido em região serena e calma em que vive o cidadão pacifico e honesto, livre da menor punição, como se a estes podessem ser equiparados.

Isto, exm. sr. dr. Vieira da Silva, prova a decadencia moral de nossos costumes, incita e anima os perversos, feroz perseguição, ferido em meus sagrados direitos de cidadão e pai, nesta localidade, sem ao menos ter obtido uma providencia séria e eficaz durante o decurso de um anno, em que tenho estado sob a pressão de processos caprichosos e iniquos. Entretanto que os meus perseguidores, agentes do poder publico, infractores da lei, são conservados nos empregos, sem uma repressão sequer á seus desvarios!

terção de mandões, que querem dominar pelo terror ainda, em pleno dominio do seculo!!!

Estou convencido que o alferes José Joaquim, terá comprehendido a parcialidade com que depozerão as testemunhas que chamou para, produzir a justificação de que acima falei e por isso creio que s. s. procurará melhor syndicar a verdade dos factos e que no relatório que fizer a s. exc. o deixará a par dos acontecimentos. Assim procedendo s. s., eu confio em Deus ver restabelecido aqui o imperio da lei e da moral, ao menos, durante o governo de s. exc. o sr. dr. Vieira da Silva.

Consta que está ou vai ser nomeado subdelegado de policia desta villa o ex-sargento Leitão—será um acto negro para o governo de s. exc. o aproveitamento deste moço imbecil para autoridade policial. Esta creatura que aqui tem dado o mais triste exemplo de seu comportamento e cujo servilismo excede os limites da expectativa publica, não pode e nem deve exercer este cargo.

Será um novo elemento de desordens de que lançará mão o sr. Helvidio, para perseguir aquelles que incurrerem no seu desagrado.

E tanto isto é verdade que já o littere disse, antes de ser proposto, que queria ser autoridade para desarrabar um certo typo, que para evitar o seu contagio, incorreu nas penas de ser logo ameaçado. Não é um individuo como este, sem responsabilidade moral, accusado por muitos e vergonhosos factos,—sobre tudo na situação em que actualmente se acha esta localidade—se deve confiar um cargo semelhante, maximè sendo elle relacionado com os criminosos mais celebres do termo. Não preciso insistir sobre este ponto, s. exc. o sr. dr. Vieira da Silva está bem informado, procederá com justiça. Caso porém, as palavras de um conservador velho e amante da ordem não mereção a attenção de s. exc.; com esta nomeação, scenas iguaes á que se representou contra Aproniano, se reproduzirão.

Novas victimas, para que o sr. Helvidio, já tem algemas preparadas, entre as quaes conservadores importantes por seus merecimentos pessoais e por serviços prestados—serão conduzidos como já o foi Aproniano á essa capital a affrontar o governo de s. exc.

Picos, 29 de fevereiro de 1880. Amador José Ferreira.

Declaração.

Os abaixo assignados, eleitores do parochio da Regeneração, desta comarca, declaram, para os devidos fins, especialmente os do art. 33 do Decreto de 13 de agosto de 1881, que desde o dia 16 do corrente mez, mudarão o seu domicilio para esta cidade.

Amarante, 22 de abril de 1889. Ignacio Gomes. José Gomes Ribeiro.

Jacós, 8 de abril de 1889.

Ao publico e ao governo.

Está terminada a obra da iniquidade.

Desde que subirão os conservadores, tenho sido alvo da mais baixa e feroz perseguição, ferido em meus sagrados direitos de cidadão e pai, nesta localidade, sem ao menos ter obtido uma providencia séria e eficaz durante o decurso de um anno, em que tenho estado sob a pressão de processos caprichosos e iniquos. Entretanto que os meus perseguidores, agentes do poder publico, infractores da lei, são conservados nos empregos, sem uma repressão sequer á seus desvarios!

O publico e o paiz inteiro sabem que levanamente fui incommodado, em nome da lei, pelo celebre promotor d'esta infeliz comarca—Benedicto Alencar, que, sem base e fun-

damento juridico, não só denunciou-me e accusou-me de falsificador, na petição de demissão do capitão Joaquim Rosado de 1.º suppleto do juiz municipal, d'este termo, como tambem, no caracter de curador geral interino, impelrou a minha remoção da administração paterna dos meus tres filhos do 1.º leito!

Conçado de experimentar tantas perseguições, filhas do odio, de enarcançados inimigos, que, apesar de conservarem-me, por tão longo tempo, sob a pressão de taes processos, tão infamantes, quanto injustos, não quizerão a sua conclusão, tive, em um d'elles (o de falsidade) de requerer uma ordem de habeas corpus ao illustrado e digno juiz de direito d'esta comarca—dr. Alfredo Mendes, que me foi concedida, tal era a justiça de minha causa.

Essa ordem, em recurso ex officio, fôra confirmada unanimemente pelo sabio e criterioso egregio tribunal da relação d'este districto, e, n'esse juridico accordo abaixo publicado, não só declarou o tribunal a incompetencia e suspeição do promotor inimigo, as nulidades que o inquinavão, como reconheceu que, no facto arguido, não existia crime; censurou severamente o procedimento do mesmo promotor e do juiz processante, e concluiu condemnando os nas custas.

Afinal, terminou-se este meu processo iniquo, por decisão do tribunal superior que soube, como sempre, respeitar a lei e o direito do cidadão; ficando os meus perseguidores desorientados e redusidos á ultima expressão, diante da esplendida victoria, que acabo de ter.

Sirva ella de d'icção aos meus inimigos e detractores, que tanto me calumniavão.

Quanto á minha desejada remoção, julgada improcedente em 1.º de fevereiro ultimo, aguardo a decisão do mesmo tribunal, a quem se acha affecta, por um agravo da instrumeto do curador geral interino, para manifestar ao publico a injustiça da causa ou antes d'aquelle, que a iniciou.

Confio em Deus que os meus perseguidores ainda sabirão tosquoados n'essa causa agitada pelo odio, contra um pai que só tem trabalhado em prol de seus filhos.

Por hoje basta.

Aristides Mendes de Carvalho.

Accordão em relação, etc. Que feito o sorteio, expostos e discutidos estes autos de habeas corpus, em que é impetrante o tenente-coronel Aristides Mendes de Carvalho, negão provimento ao recurso ex officio e confirmão o despacho recorrido de folhas vinte e uma á folhas vinte e seis, porquanto a formação da culpa, que se instaurara, está evidentemente nulla, porque a denuncia de folhas cinco verso, foi dada por um promotor publico, inimigo capital do impetrante, como demonstra a certidão de folhas onze, e devio o promotor ter em vista a disposição do artigo setenta e cinco parágrafo sexto do código do processo criminal.

O documento, na certidão de folhas sete, declaração do suppleto capitão Joaquim Antonio Rozado, mostra que não ha crime no facto denunciado, e consequentemente não existe motivo para que seja processado o impetrante. (1)

Além dos documentos citados, outros fôrão exhibidos pelo impetrante, como se vê dos autos; que invalidão ainda o processo a que elle respondia. E' digno de severa censura o procedimento do promotor publico e do juiz processante, domorando a formação da culpa, os quaes condemnão nas custas.—São Luiz, 12 de março de 1889.—Barradas, P.—Costa Miranda.—Costa Ferreira.—Costa valcanti.

(1) O processo, que se refere ao acc., é o de falsidade, intentado pelo promotor—Benedicto Alencar, contra o tenente-coronel Aristides de Carvalho, e os juizes processantes são o desabuzado—Sá Barreto e o suppleto Pompeu da Silva.

SENHOR! —Oagravo de fls. para V. M. I. interposto, é um d'aquelles, que, pela sua futildade, impertinencia e improcedencia, deve ser despresado.

A sentença juridica do juiz a quo, da qual o agravante pretende usar do recurso de appellação, já passara ha muito em julgado, pela intimação ás partes, que não uzaram do direito do recurso, só agora lembrado pelo novo curador interino e agravante, nomeado propositalmente para isso. Entretanto a sentença foi intimada na data de sua publicação, 1.º de Fevereiro ultimo, aos curadores representantes na cauza e em oito de Março findo ao ex-curador denunciante, condemnado nas custas, como tudo se evidencia dos autos e verá V. M. das peças trasladadas.

Muito bem andou o juiz a quo, magistrado probe, denegando a esse novo curador e agravante a appellação, que illegalmente intentára, no intuito, não, de amparar direitos dos menores, aos quaes busca prejudicar, mas com o fim sómente de satisfazer ao ex-curador denunciante, que obteve a sua nomeação para dar cabo á seu intento e esciar e seu genio atrabilario, e d'este modo exercer, em nome da lei, uma vingança contra o agravado, pae dos menores, por ter elle e outros, cert. a fls. 42, em depoimentos jurados, confessado a sua intervenção e de outro sou—alter ego, no barbaro e brutal espancamento, feito na pessoa do adjunto do promotor publico em exercicio, na praça publica d'esta villa, na noite de 12 de Janeiro d'este anno.

Felizmente o agravante ou seus assessores, por mais que se esforcem, não poderão reviver uma causa finda, com termo de archivamento lavrado n'ella de ordem do juiz a quo e á requerimento de uma das partes.

Além das intimações, a sentença era conhecida por todos pela sua notoria publicação em mão do escrivão e publicação por edital de 4 de Fevereiro citado, affixado na casa da camara, que é a que serve para as audiencias do juiz, de ordem do digno e illustrado juiz a quo, que, como sempre, soube respeitar a lei, o direito e justiça das partes, proferindo a sentença que se quer combater injusta e illegalmente.

Era tal a soffrugião dos perseguidores e inimigos confessos do agravado, que, não se contentando em terem concorrido para o iniciamento e proseguimento da iniqua e caprichosa causa, que motivou a sentença, procurão ainda pela nomeação do novo curador incommodar levanamente a um pae, que tem sabido zelar os interesses de seus filhos, interpondo uma appellação 40 dias depois do decenio, contra a lei expressa.

Isso denota que não estava finda a missão dos desalmados perseguidores, e que, por isso mesmo, era preciso a nomeação e jramento do agravante, filho do celebre Raymundo José de Carvalho e Souza, um dos maiores e mais audaciosos inimigos do agravado, para tomar o seu desabafo em desagravo ao depoimento do agravado, constante da certidão de folhas 42, que deu lugar a ser elle demittido, pelo administrador d'esta provincia, do emprego de delegado de policia, que infelizmente então exercia n'esta termo, e mesmo para tornar effectivo o desideratum do ex-curador denunciante, que declara ubi et orbi ter promovido a remoção do agravado com o fim de prejudicar lhe na bolsa, pois que tinha certeza outro mal não o poder fazer.

Agravante, Senhor, cidadão muito ignorante, desconhecedor mesmo dos comensinhos principios do direito, foi aproveitado illegalmente para o lugar importante de curador geral interino, em 29 de Março ultimo, contra as prescripções da lei, cujo cargo só compete exercel-o uma pessoa de aptidão, que dispozesse do completo discernimento e intelligencia para bem amparar o direito d'aquelles, a cuja guarda lhe erão confiados. E' por isso que a lei esta-

tuio que o lugar de curador geral de orphãos, nos logares que não houvesse creado por lei, como n'esta provincia, cert. a fls. 30 v., fosse elle provido temporariamente, preferido-se aos promotores publicos—res. de 13 de Outubro de 1887, porque o pensamento dominante é que as funções do curador sejam consideradas como annexas ao cargo de promotor, e só, na recusa ou impedimento d'este, poderá a nomeação recabar em um advogado dos auditórios de mais habilitação e probidade, como expressamente diz-nos o art. 4.º do dec. de 30 de Agosto de 1851 e a jurisprudencia dos tribunaes.

A lei, assim estabelecendo, teve em vista que os seus executores só aproveitariam para os logares de promotor e curador bachareis em direito ou advogados, pessoas idoneas para o exercicio d'essas altas funções publicas.

Entretanto, Senhor, a lei é infringida no seu mais são preceito e nomeia-se para taes funções pessoas ineptas e criminosas, como são o aggravante e o seu comparsa; sendo que aquelle mal sabe ler e dispõe de calligraphia para escrever o que se lhe dá para copiar! N'estas condições, como poderá o aggravante desempenhar e defender os interesses dos orphãos?

Certamente elles não de soffrer em seus direitos, quando necessitarem de defesa, porque o advogado, que lhes é constituído, precisa de conselhos e auxilio estranho para amparar o em todo, motivado pela sua ignorancia crassa, e d'este modo não poderá defendel-os nos actos mais insignificantes.

O aggravante, que não dispõe dos requisitos legais, que não tem o privilegio da lei, por não ser advogado, não pode mesmo uzar do agravo interposto, nem minui-lo e exi do art. 25 do regulamento de 15 de Março de 1842, a que se refere o art. 670 do de 25 de Novembro de 1850.

Isto é bem entendido, porque quer nos agravos, quer tambem nas appellações, razões e minutas somente são admissiveis, quando escriptas e assignadas por advogado, por ser em materias dirivativas do seu officio, principio geral de direito, ou por particular licenciado para exercer essa importante profissão, na deficiencia de advogado, licença que será concedida por alvará, arrojando-se a responsabilidade respectiva por termo nos autos—sentença em 2.ª instancia do juiz de direito de Ignassú de 17 de Março de 1876, dir. 11, pag. 612, av. de 11 de Janeiro de 1838, Prax. Forense de Moraes Carvalho, §§ 122 a 127; acc. da rel. do Rio de 6 de Março de 1874, dir. 3, pag. 645, ass. de 11 de fevereiro de 1858.

Essa licença sujeita o impetrante ao pagamento do imposto do sello—dec. n. 8946 de 19 de maio de 1883; tabella B, § 6.º n. 11, alem do imposto adicional de cinco por cento, creado por lei geral.

Ainda não é isso, Senhor, o aggravante, humilde procurador municipal em exercicio—cert. a fls. 30 v., não pode accumular as funções de curador geral interino, infelizmente incompativel, como declarou o ministerio da justiça no seu recente e luminoso av. de 8 de maio de 1886, publicado no dir. 40, pag. 523, para o qual o aggravado invocava a attenção de V. M. I.

A illegitimidade e incompetencia do aggravante, questão preliminar para funcionar, não está no que se mente fica dito, elle tem outro impedimento, que o priva de servir em causa do aggravado, que é o parentesco de 2.º grão igual de consanguinidade, em que se achão ligados, como demonstrão e prova os certidões de fls. 32 e 34.

Tambem estas certidões e a de fls. 24 exuberantemente provão que o ex-curador a lida Hermenegildo Lopes, dispensado e substituido por outro, em razão de ser inimigo capital confesso e reconhecido em sentença

do poder judiciario, como se vê dos autos respectivos, tambem achão se ligado ao aggravado em 2.º grão duplicado de consanguinidade, e era por duplo motivo suspeito na causa, e, portanto, muito correto e procedeu o juiz a quo, não admitindo essa intervenção, que só podia inquinari o processado de nullidade substancial, tanto mais sendo ella impugnada pelas partes como foi.

Bem legitimamente procedeu o juiz a quo, na ausencia do então curador geral interino Simonides, que, ha muitos mezes estava á serviço de seu patrão, fóra d'este termo, independente de licença, nomeando curador geral ad-hoc para servir e funcionar em actos effectuados ante o seu juizo e na mesma causa.

E' principio de direito e doutrina consagrada pelos nossos tribunaes que o juiz, uma vez verificada a ausencia ou impedimento do escrivão ou curador, pôde nomear ad-hoc quem idoneamente o substitua nos actos processados no seu juizo; e ninguém ainda se lembrou, á não ser o aggravante ou seus mentores, de contestar essa competencia, alás permitida pela legislação, justa, razoavel e conforme o direito.

Demonstrada como está a illegitimidade, incompetencia e suspeição do aggravante, nullos são os seus actos, porque nulla e illegal é a sua nomeação. E quanto mesmo fosse legitima, as funções do novo curador é aggravante, zinda assim illegal e improcedente é o seu recurso, pela autoridade da coisa julgada.

O aggravante, senhor, em vez de discutir o seu agravo, unico recurso sujeito ao conhecimento de V. M., entrou na analyse do direito e prova dos autos, embora que, á sua vontade, fizesse uma narração opposta a prova existente n'acção; entretanto V. M., que tem de ler as peças que se ha de trasladar, verá o quanto foi infel o aggravante, assessorado pelo ex-curador denunciante, na sua exposição.

O aggravado, para não cansar a benevola attenção de V. M., será breve, convicto de que esse egregio e sabio tribunal lerá as discussões do agravo, documentos a elle juntos e as peças requeridas, que formão esse mesmo instrumento; por isso não seguirá ao aggravante em uma detida discussão impropicia para o caso.

O aggravado, pela sua educação, respeito á lei e magestade do juizo, não dispensará ao aggravante palavras injuriosas e offensivas, aliás condemnadas pela lei criminal, mas espera que o illustre juiz a quo mandará cancellar o emprego de taes palavras.

O aggravado, Sr, que tem zelado os bens de seus filhos; q' deu a elles partilha regular; que não os ha prejudicado e nem os pode prejudicar, não só porque os bens d'aquelles que se achão garantidos pela inscripção hypothecaria, effectuada em 13 de Maio de 1879, nos termos da lei de 24 de Setembro de 1864 e reg. de 26 de Abril de 1865, como principalmente porque tem o aggravado bens moveis, semoventes e immoveis, entre os quaes diversos predios urbanos, que fornecem garantia bastante para dar força á mesma hypotheca, unica por elle feita. E' corrente em direito que o pai é nato administrador, usufructuario dos bens dos filhos, e que a morte de mãe não annulla o patrio poder. O pai continúa a exercer o como antes da morte d'ella, á reger as pessoas de seus filhos e administrar e usufruir os bens d'elles, com a obrigação apenas de inventariar os, partilha-los e conservá-los, quanto á propriedade, para lhos entregar, quando atingirem a maioridade ou se casarem—ord. liv. 1.º tit. 88, § 6.º

O menor, que tem pai, não é orphão—Labão, obrig., recip. § 234; Moraes, jurisprud. tom. 1.º, pag. 210, tom. 3.º, pag. 317; accs. da rel. da corte de 13 de Março de 1863 e do supr. trib. de just. de 28 de Fevereiro de 1866; e portanto o pai, protector nato de seus filhos, tem, conforme a lei e os seus principios de direito natural, mais regalias e

privilegios—que qualquer outro, que não offereça identicas condições de garantias aos menores, não pôde ser sujeito, em todos os casos, aos mesmos onus do tutor em geral. Os paes não são, no sentido stricto da palavra, tutores dos filhos; são, sim, administradores dos seus bens. Ord., liv. 1.º tit. 88, § 6.º, protectores natos dos mesmos e dos seus direitos, os mais interessados, emfim, no seu bem estar. E tanto é verdade, que a lei só reconhece como orphãos, para dar tutor, o filho que não tem pai, ou cujo pai, por prelecer alienação mental ou outra enfermidade ou vicio semelhante, fique impossibilitado de reger os bens dos filhos—acc. da rel. d'este districto de 1.º de Novembro de 1880, dir. 26, p. g. 105.

O aggravado, Senhor, como cateolozo pai de familia, si tem disposto de alguns animaes inutilizados e inúteis por velhice, os tem substituido por outros, proprios para a propagação—*debebit in locum capitum defunctorum vel inutilium, alia submittere*, uma vez que a obrigação de conservar e alimentar não encerra a de augmentar a couza, que o usufructuario é obrigado a manter.

Si o pai tem direito aos fructos naturaes, industriaes, mixto, civis, sendo que este consiste no resultado da couza fructuaria taes como os alugueis das casas, fóros e os lucros dos capitales dados á premio *fructus civiles sunt qui in jure consistunt*, não pôde elle ser coagido a vender ou a empregar o preço ou producto dos bens de seus filhos em apolices da divida publica ou acções de companhia, bens de raiz etc; si os lucros dos capitales são fructos civis, é logico que o producto, que pertence a seus filhos (referido-se ao obtido pela liberdade de duas escravas d'estes pelo fundo de emancipação) deve ficar em poder da pai aggravado, administrador e usufructuario dos bens dos mesmos—art. 174 e 175, not. 10, Consol. das leis civ. por Teixeira de Freitas e acc. unanime da rel. do Ouro Preto de 12 de Outubro de 1880, dir. 23, pag. 397, para tornar verdadeira a doutrina de que o patrio poder só acaba pela morte do pai.

E' falso ter o aggravado abusivamente vendido quazi todos os bens semoventes de seus filhos, em proveito de quem quer que seja, e tanto é assim que ellas, que nunca receberam dadas, possuem em gados mais da legitima, vestoria a fls. e ainda possuem os bens de raiz de sua herança materna; sendo que alguns d'estes em condições mais vantajosas, depois de uma permuta realisada com o assentimento do juizo preparador e a quo.

Essa permuta, da fazenda «Morinhos» pela das «Flores»; foi util, do contrario o aggravado não consentiria n'ella, em favor de terceiro, de quem o aggravado não tem direito a successão. Essa é a verdade. Os menores receberam a fazenda «Flores», duas cercados e uma roça, avaliada tudo em 475.000 reis em inventario, além de outros serviços, como fosse um bom agude, feito n'esta fazenda, quando concluido o inventario, com a facção do qual o aggravado tinha despendido quantia superior a 500.000 reis.

Onde, pois, o prejuizo, si «Flores», com as beneficencias, ficou com o valor attingente a um conto de reis? Ninguém dirá.

A suspeição, propositalmente opposta ao juiz a quo, discutida, foi julgada improcedente—cert. de fls. 38 usqua 41 v., pois que a supposta protecção, amizade intima, compra de gados, attribuida aquelle e ao aggravado, nunca existio e antes foi um meio inventado pelos recusantes para suspeitarem-no.

Igualmente não procedeu a suspeição do escrivão Moura Leal, pois o facto de ser este compadro e cunhado affim do aggravado não o inibia de funcionar no processo, visto como, sendo o escrivão parte socinaria, suas funções limitadas e passivas, não devia o juiz a quo crear impedimento não justificado na lei—

Ord. liv. 3.º tit. 23; Camara Leal, apont. sobre suspeições e recusações a fls. 26, not. 30; aviso de 20 de dezembro de 1869, firmado na ord. liv. 1.º tit. 48, § 29 e o novissimo aviso expedido ao presidente de Pernambuco, por immediata res. de 21 de Janeiro de 1883, com o parecer da seção de Justiça do Conselho de Estado.

O juiz a quo, condemnando nas custas ao ex-curador denunciante, que sempre se houve de má fé na causa para perseguir e infamar ao aggravado, só fez cumprir com a lei.

O aggravante, Senhor, é a continuação do ex-curador denunciante, seu assessor: elle aproveitando a ausencia do aggravado hontem, que se achava em um seu sitio, proximo a villa, procedeu clandestinamente a justificação de fls. 17, sem sua citação e n'ella foi inquerida o mesmo ex-curador denunciante, o mesmo Hermenegildo, seu inimigo capitae, Simonides, caixeiro, commensal e dependente d'este e o humilde carcereiro João Leopoldo, apt-s para taes manejos.

Este documento gracioso, processado sem audiencia do aggravado, é sem valor juridico, uma obra familiar o sem importancia—accs. da rel. do Ouro Preto de 24 de setembro de 1886, dir. 42, pag. 273; da rel. de São Paulo de 6 de outubro de 1874, dir. 42, 6, pag. 286; da do Rio de 4 de outubro de 1878, dir. 18, pag. 203, ord. liv. 3.º tit. 1.º § 13, prax. forense § 193, n.º 1, prax. brasileira, § 118.

Não deve o aggravado alongar-se mais em face do exposto que fica ao criterio de V. M., protestando porém pelas falsas imputações atiradas á sua pessoa e á outros funcionarios probos, em cujo numero se acha o escrivão Moura Leal, cidadão intelligente e cumpridor dos seus deveres, sem intervenção de quem quer que seja.

O aggravado, Sr, deve ser despedido, em face do que fi ou expellido, condemnado o aggravante nas custas, pelos seus bens, por ser de inteira—JUSTIÇA.—Jaiçós, 3 de abril de 1889.—Aristides Mendes de Carvalho.

Fallecimento

Acabou de fallecer na villa de Jaiçós, pelas 11 horas do dia 8 do corrente, meo prezado tio o cidadão José Mala quas de Souza, que contava 36 annos de idade, quando a morte decepou-lhe a vida, deixando na orphandade uma filhinha e sua inconsolavel esposa na maior consternação. Era o finado filho legitimo de João Antonio de Souza e Thereza Maria de Jesus, já fallecidos; gozava de geral estima de seus conterraneos pela pureza de seus costumes e nobreza de seus sentimentos. Descendia de uma familia pobre, porém, honrada. Fazendo preces ao Altissimo pelo descanso eterno de sua alma na mansão dos justos, acompanhando sua inconsolavel esposa, sua extremosa filhinha e a toda sua familia, na justa dor que lhes dilacera o coração por tão infausto quão prematuro passamento.

Therzina, 22 de abril de 1889. João Antonio da Silva e Souza.

Amarante.

O nosso respeitavel amigo e venerando chefe—coronel Almiro Soares do Nascimento esteve nesta cidade de tratando de negocios concernentes aos interesses mais vitaes do partido liberal—União Amarantina. Sempre affavel, sempre predisposto a manifestar a nobreza de seus sentimentos, os poucos dias que aqui permaneceu, teve continuamente cercado de numerosos amigos, de todos aquelles que sabem apreciar as suas preclaras qualidades, e distinguir n'elle um perfeito cavalheiro, um dos chefes mais importantes do partido liberal da provincia.

Por essa occasião, espontaneamente adheriram a cauza do partido li-

beral—União Amarantina, os nossos estimaveis amigos tenentes Francisco Joaquim de Almeida, João Baptista de Souza Martins e alferes Victor Joaquim de Almeida e José Gomes Ribeiro, engrossando assim as fileiras do brioso e decodado partido.

O coronel Almiro ficou em extremo satisfeito, reunio alguns amigos para patentear o prazer, de que achava-se possuido por tão excellentes aquisições.

Todos compartilhando da igual satisfação saudaram os novos adeptos aos quaes brindaram, bem como o coronel Almiro; durando a reunião algumas horas em casa do nosso amigo, capitão Lycurgo Marreiros.

Para esta cidade transferio de novo a sua residencia o nosso prestimoso amigo, tenente Ignacio Gomes com sua illustre familia, acompanhando-o o seu digno filho, o nosso amigo José Gomes Ribeiro. Soidado infatigavel, advogado intelligente e pratico, é mais um sustentaculo para o nosso partido, mais um cavalheiro distincto para a nossa sociedade que tanto o aprecia e considera.

23 de abril de 1889, \* \* \*

NOTICIARIO.

Acerca da noticia de que se preparava um grande festival para commemorar o primeiro anniversario do actual gabinete escreve o Jornal do Commercio, redigido pelo dr. Fernando Mendes:

« Ora, o anniversario que com tanta pompa se projectava festejar—foi hontem... « Não sabemos se p'ra calada da noite, á ho as mortas, mysteriosamente e em segredo alguém teria ido levar ao flagellado seio do ministerio o reverente preito da sua homenagem. Só sabemos que em todos os jornaes que hontem se publicaram o governo leva bondade de crear birho! »

« Todos os seus amigos, mesmo os mais dedicados, sem exceptuarmos um que tem a bocca tapada pelo interesse—todos os seus amigos se voltaram contra elle! »

« O seu anniversario é um anniversario triste. Tem uma celebração de leguimas e desperpes. E' o governo de todas as pestes. Os europeis e as decorações da sua festa são formadas pelo galão domado e pela velutina preta dos esquites. Para saudal-o passa solemnemente, hirtamente, uma procissão de cataveres. »

« De ridiculo, o ministerio tornou-se sinistra. Foi um comico que se fez tragico. Elle, pelo seu desleixo, pela sua desidia, pela sua corrupção, pelo nenhum caso que fez do povo, pelo de-prezo que vota á imprensa, a quem andou pedindo protecção e amparo dias depois de subir as alturas; elle, este governo sem chefe, sem orientação, sem sentimentos, não nos dá a agua que se tornou indispensavel á nossa vida; o governo julga que não precisa de agua para nada, uma população que langua diariamente sobre ella na tremenda e desesperada chuva de lagrimas. »

« Tambem nos fomos á festa do ministerio; e hoje, daqui, entusiasmados pela sua entrada no segundo anno, ajuda lhos a tiramos jubilosos e commovidos a derradeira não cheia de goivos. »

Aggressão.—Lemos no Diario de Noticias, da Bahia, do dia 11 do passado:

« Um nosso distincto amigo de S. Amaro, em cuja palavra honrada e imparcial podemos confiar, escreveu nos o seguinte, narrando o desaeito que soffreu a principal autoridade daquelle cidade, um magistrado digno de todo o respeito, ja pela honestidade do seu character, ja pela sua posição social, e finalmente pela grave enfermidade que o traz acurubhado. »

« Eis como o nosso amigo narra o deploravel caso: »

« O dr. Moraes Sarmiento, digno juiz de direito de S. Amaro, foi victima de uma aggressão por parte do sr. Barão do Rio de Contas acompanhado de tres seguezes, aggressão que mais revoltada deixou a população pelas circumstancias de que se rodeou. »

« Estava o dr. Moraes Sarmiento preso ao leito por uma erysipela, quando o barão do Rio de Contas com tres seguezes subiu as escadas de sua casa, e tendo o cuidado de fechar a porta que communicava com o interior dirigio se ao quarto do juiz de direito, onde apresentou-lhe uma petição, prorompndo com os seus auxiliares nos insultos os mais desbragados. O dr. Moraes Sarmiento impossibilitado de mover-se no leito que guardava r-pelliu-os dignamente até que chegou a conselheira, unica pessoa que estava em casa, a qual pretendendo defender seu amo foi insultada pelos aggressores do modo mais insolito e descommedido. »

« O dr. juiz de direito telegraphou ao exm.º sr. ministro da justiça, conselheiro Rosa e Silva, e ao exm.º sr. conselheiro Machado Potelli, presidente da provincia. »

« A população está indignada com o facto e espera providencias. »

Os Bancueiros Ives e Staysn, muito conhecidos n'estes circuitos financeiros dos Estados-Unidos da America e Inglaterra, foram presos em Nova-York, 3 25 do passado.....

Acusados de malversação e furto de 5.000.000\$, pertencentes a companhia de estradas da ferro de Cincinnati a Hamilton e Dayton.

A noticia da prisão causou enorme sensação nos Estados-Unidos.

Dr. Saboia. — Este distinto magistrado, no seu despacho de 1.º de fevereiro...

Essa sr.ª José Lino, decididamente está distinguindo-se nas perseguições, nas exaltações partidárias e as violências aos direitos dos proscriptos...

Filho de Jeromênia, onde tem família e exerce influencia politica, o sr. José Lino não pode continuar a soccupar alli a promotoria.

Sua permanencia no cargo é incompativel com o desempenho regular das funções de orgão da justiça publica.

Ora, desde que assim é, vê a Phalange que o seu amigo promotor é quem tem excedido a latitude do dever...

Confiamos que o exm.º sr. dr. Vieira da Silva chame a ordem esse desabusado promotor.

Camara municipal das Barras — Em sua maioria conservadora, esta camara tem commettido escandalos, abusos e illegalidades...

Desle que a eleição de José Olympio de Mello, eivada de vicios como se achava, fora annullada pelo juiz de direito...

Os v-readores, que constituiram camara e que tiveram tal procedimento, incorreram em responsabilidade criminal...

A representação, que os vereadores, nossos prezados amigos, capitães Nelson Luiz Correia e José Mactario de Menezes...

Esperamos que s. exc.º não deixará de tomar as providencias que o caso exige, mandando responsabilizar os vereadores e supplentes...

Agora, em vista da decisão do venerando tribunal da relação do districto, declarando nulla a eleição...

Portanto, vê a mesma Phalange que razão tivemos para sustentar a nullidade dessa eleição, que o collega, a todo transe, quiz fazer passar por valida.

Felizmente, não vingou o escândalo, triumphando a justiça que na primeira, qu.ª na segunda instancia.

Despachos confirmados. — Pelo venerando tribunal da relação do districto foi confirmada a decisão do dr. juiz de direito da comarca de Jaiós...

Chamamos a attenção de quem competir para este importante ramo do serviço, que precisa ser feito regularmente...

Prisões importantes. — Pelo diligente cadete Guimarães acabam de ser presos no termo de Jeromênia os criminosos José Joaquim Pedro de Souza...

O primeiro, que foi preso na povoação de Apparecida, fez tenaz resistencia, armou-se d'uma grande faca e d'uma pistola...

Marquez de Paranaguá. — O nosso distinctissimo chefe e amigo exm.º sr. marquez de Paranaguá achou-se em Caxambu (Minas Geraes).

Contra multa e agravo de instrumento. — E a que se vê publicada na acção particular d'esse jornal, apresentada e assignada pelo nosso importantissimo amigo de Jaiós...

Contra multa e agravo de instrumento do curador geral interino d'aquelle termo, Constancio de Carvalho e Souza...

Contra multa e agravo de instrumento do curador geral interino d'aquelle termo, Constancio de Carvalho e Souza...

continuar, assessorado como é pelo promotor Benedicto de Alencar, na perseguição alior e desabrida...

Uma coisa é para admirar: — é que, sendo Constancio suspeito e impedido, não só pelo parentesco de 2.º grau igual de consanguinidade...

Exposto o facto, chamamos a attenção dos leitores e do governo para a contra-minuta alludida, de cujos fundamentos juridicos ver-se-ha a imprudencia do recurso usado...

Regresso. — Por S. Martinho regressou ao Engenho d'agua o nosso distinctissimo amigo dr. Christino Cruz...

Chegada. — Ao Ceará chegou a 22 do corrente com sua exm.ª familia o nosso prezado amigo dr. José Faustino da Silva...

No vapor "Piahy" vieram as exm.ªs sr.ªs dd. Maria Carolina, Anna Amelia Broxado e Jesuina de Souza Broxado...

Emittas da falta de chuvas. — Em diversos municipios da provincia como Genas, Piracuruca e outros, a falta de chuvas tem occasionado tristes e lamentaveis effeitos...

Em ditas da semana ultima, estando a dormir em um quarto do bitão onde é estabelecido com pharmacia o nosso estimado amigo dr. Collect Antonio da Fonseca...

Socorros publicos. — Consta que s. exc.º o sr. dr. Vieira da Silva abriu segundo credito de cinco contos, para ser distribuido pelos outros municipios da provincia...

Santo Estevam. — Este novo vapor da companhia fluvial piahyense, como annunciámos, partiu a 25 do corrente em viagem a cidade da Parahyba...

Iluminação. — Tem estado pessima a iluminação da cidade, n'estas ultimas noites, conservando-se alguns lampiões apagados...

Chamamos a attenção de quem competir para este importante ramo do serviço, que precisa ser feito regularmente...

Prisões importantes. — Pelo diligente cadete Guimarães acabam de ser presos no termo de Jeromênia os criminosos José Joaquim Pedro de Souza...

O primeiro, que foi preso na povoação de Apparecida, fez tenaz resistencia, armou-se d'uma grande faca e d'uma pistola...

Referê a Vanguarda, do Crato: — O infeliz ex-promotor publico da comarca de Guricury, em Pernambuco, Omas Francisco da Silva Brago...

Cerco da força publica, no matto onde se achava escondido com um companheiro, oppoz viva e tenaz resistencia a prisão...

Referê a Vanguarda, do Crato: — O infeliz ex-promotor publico da comarca de Guricury, em Pernambuco, Omas Francisco da Silva Brago...

Cerco da força publica, no matto onde se achava escondido com um companheiro, oppoz viva e tenaz resistencia a prisão...

Referê a Vanguarda, do Crato: — O infeliz ex-promotor publico da comarca de Guricury, em Pernambuco, Omas Francisco da Silva Brago...

Cerco da força publica, no matto onde se achava escondido com um companheiro, oppoz viva e tenaz resistencia a prisão...

Referê a Vanguarda, do Crato: — O infeliz ex-promotor publico da comarca de Guricury, em Pernambuco, Omas Francisco da Silva Brago...

Cerco da força publica, no matto onde se achava escondido com um companheiro, oppoz viva e tenaz resistencia a prisão...

Referê a Vanguarda, do Crato: — O infeliz ex-promotor publico da comarca de Guricury, em Pernambuco, Omas Francisco da Silva Brago...

Cerco da força publica, no matto onde se achava escondido com um companheiro, oppoz viva e tenaz resistencia a prisão...

Do Ceará chegou a esta cidade, vindo no vapor "Conselheiro Paranaguá", o nosso amigo capitão Antonio Sobral Junior...

Por occasião do seu anniversario natalicio no dia 1.º de março findo, recebeu o senador Saraiva muitas felicitações de co-religionarios e amigos.

Desta forma se manifestam a estima unanime e respeito e a admiração dos brazileiros pelo estadista eminente...

Diz o Jornal do Recife de 22 do mez findo: — Por solicitação da camara municipal desta cidade, o sr. presidente da provincia resolveu prohibir a exportação de farinha de mandioca para as provincias do norte.

Fallecimento. — Em Amarante falleceu a 4 do corrente mez a exm.ª sr.ª D. Antonia Ferreira de Alencar...

Outro. — Na villa de Jacós acaba de render alma ao Creador o nosso amigo José Malaquias de Souza...

Gusava de geral estima, pelas bellas qualidades, que o ornava.

De ordem de s. exc.º o sr. dr. presidente da provincia faço publico para quem interessar possa que, S. M. o Imperador...

De ordem de s. exc.º o sr. dr. presidente da provincia faço publico para quem interessar possa que, S. M. o Imperador...

De ordem de s. exc.º o sr. dr. presidente da provincia faço publico para quem interessar possa que, S. M. o Imperador...

De ordem de s. exc.º o sr. dr. presidente da provincia faço publico para quem interessar possa que, S. M. o Imperador...

De ordem de s. exc.º o sr. dr. presidente da provincia faço publico para quem interessar possa que, S. M. o Imperador...

De ordem de s. exc.º o sr. dr. presidente da provincia faço publico para quem interessar possa que, S. M. o Imperador...

De ordem de s. exc.º o sr. dr. presidente da provincia faço publico para quem interessar possa que, S. M. o Imperador...

De ordem de s. exc.º o sr. dr. presidente da provincia faço publico para quem interessar possa que, S. M. o Imperador...

De ordem de s. exc.º o sr. dr. presidente da provincia faço publico para quem interessar possa que, S. M. o Imperador...

De ordem de s. exc.º o sr. dr. presidente da provincia faço publico para quem interessar possa que, S. M. o Imperador...

De ordem de s. exc.º o sr. dr. presidente da provincia faço publico para quem interessar possa que, S. M. o Imperador...

De ordem de s. exc.º o sr. dr. presidente da provincia faço publico para quem interessar possa que, S. M. o Imperador...

De ordem de s. exc.º o sr. dr. presidente da provincia faço publico para quem interessar possa que, S. M. o Imperador...

De ordem de s. exc.º o sr. dr. presidente da provincia faço publico para quem interessar possa que, S. M. o Imperador...

De ordem de s. exc.º o sr. dr. presidente da provincia faço publico para quem interessar possa que, S. M. o Imperador...

De ordem de s. exc.º o sr. dr. presidente da provincia faço publico para quem interessar possa que, S. M. o Imperador...

De ordem de s. exc.º o sr. dr. presidente da provincia faço publico para quem interessar possa que, S. M. o Imperador...

interposto por José Demetrio Vianna, como verifica-se do seguinte accordo: N.º 2003. — Recorrente: José Demetrio Vianna...

Accordão em Relação &. — Que vistos, e expostos estes autos, negam provimento ao recurso a fls. para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos...

Accordão em Relação &. — Que vistos, e expostos estes autos, negam provimento ao recurso a fls. para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos...

Accordão em Relação &. — Que vistos, e expostos estes autos, negam provimento ao recurso a fls. para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos...

Accordão em Relação &. — Que vistos, e expostos estes autos, negam provimento ao recurso a fls. para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos...

Accordão em Relação &. — Que vistos, e expostos estes autos, negam provimento ao recurso a fls. para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos...

Accordão em Relação &. — Que vistos, e expostos estes autos, negam provimento ao recurso a fls. para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos...

Accordão em Relação &. — Que vistos, e expostos estes autos, negam provimento ao recurso a fls. para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos...

Accordão em Relação &. — Que vistos, e expostos estes autos, negam provimento ao recurso a fls. para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos...

Accordão em Relação &. — Que vistos, e expostos estes autos, negam provimento ao recurso a fls. para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos...

Accordão em Relação &. — Que vistos, e expostos estes autos, negam provimento ao recurso a fls. para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos...

Accordão em Relação &. — Que vistos, e expostos estes autos, negam provimento ao recurso a fls. para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos...

Accordão em Relação &. — Que vistos, e expostos estes autos, negam provimento ao recurso a fls. para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos...

Accordão em Relação &. — Que vistos, e expostos estes autos, negam provimento ao recurso a fls. para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos...

Accordão em Relação &. — Que vistos, e expostos estes autos, negam provimento ao recurso a fls. para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos...

Accordão em Relação &. — Que vistos, e expostos estes autos, negam provimento ao recurso a fls. para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos...

Accordão em Relação &. — Que vistos, e expostos estes autos, negam provimento ao recurso a fls. para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos...

Accordão em Relação &. — Que vistos, e expostos estes autos, negam provimento ao recurso a fls. para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos...

Accordão em Relação &. — Que vistos, e expostos estes autos, negam provimento ao recurso a fls. para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos...

Accordão em Relação &. — Que vistos, e expostos estes autos, negam provimento ao recurso a fls. para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos...

Accordão em Relação &. — Que vistos, e expostos estes autos, negam provimento ao recurso a fls. para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos...

Accordão em Relação &. — Que vistos, e expostos estes autos, negam provimento ao recurso a fls. para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos...

Accordão em Relação &. — Que vistos, e expostos estes autos, negam provimento ao recurso a fls. para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos...

Accordão em Relação &. — Que vistos, e expostos estes autos, negam provimento ao recurso a fls. para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos...

do destinatario o dobro da taxa devida.

As guias devem ser archivadas nas Administrações e nas Agencias, para em todo o tempo verificar-se si for preciso...

As guias devem ser archivadas nas Administrações e nas Agencias, para em todo o tempo verificar-se si for preciso...

As guias devem ser archivadas nas Administrações e nas Agencias, para em todo o tempo verificar-se si for preciso...

As guias devem ser archivadas nas Administrações e nas Agencias, para em todo o tempo verificar-se si for preciso...

As guias devem ser archivadas nas Administrações e nas Agencias, para em todo o tempo verificar-se si for preciso...

As guias devem ser archivadas nas Administrações e nas Agencias, para em todo o tempo verificar-se si for preciso...

As guias devem ser archivadas nas Administrações e nas Agencias, para em todo o tempo verificar-se si for preciso...

As guias devem ser archivadas nas Administrações e nas Agencias, para em todo o tempo verificar-se si for preciso...

As guias devem ser archivadas nas Administrações e nas Agencias, para em todo o tempo verificar-se si for preciso...

As guias devem ser archivadas nas Administrações e nas Agencias, para em todo o tempo verificar-se si for preciso...

As guias devem ser archivadas nas Administrações e nas Agencias, para em todo o tempo verificar-se si for preciso...

As guias devem ser archivadas nas Administrações e nas Agencias, para em todo o tempo verificar-se si for preciso...

As guias devem ser archivadas nas Administrações e nas Agencias, para em todo o tempo verificar-se si for preciso...

As guias devem ser archivadas nas Administrações e nas Agencias, para em todo o tempo verificar-se si for preciso...

As guias devem ser archivadas nas Administrações e nas Agencias, para em todo o tempo verificar-se si for preciso...

As guias devem ser archivadas nas Administrações e nas Agencias, para em todo o tempo verificar-se si for preciso...

As guias devem ser archivadas nas Administrações e nas Agencias, para em todo o tempo verificar-se si for preciso...

As guias devem ser archivadas nas Administrações e nas Agencias, para em todo o tempo verificar-se si for preciso...

As guias devem ser archivadas nas Administrações e nas Agencias, para em todo o tempo verificar-se si for preciso...

As guias devem ser archivadas nas Administrações e nas Agencias, para em todo o tempo verificar-se si for preciso...

As guias devem ser archivadas nas Administrações e nas Agencias, para em todo o tempo verificar-se si for preciso...

As guias devem ser archivadas nas Administrações e nas Agencias, para em todo o tempo verificar-se si for preciso...

As guias devem ser archivadas nas Administrações e nas Agencias, para em todo o tempo verificar-se si for preciso...

ANNUNCIOS

A directoria da companhia de fiação e tecidos piahyense, convida aos srs. accionistas da mesma companhia...

Sem competencia. — Domingos Rodrigues d'Azevedo & C.ª acaba de receber para seu estabelecimento commercial o seguinte...

Directoria Geral dos Correios. — Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1889. — O regulamento de 26 de Março de 1888 determina no art. 23...

Directoria Geral dos Correios. — Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1889. — O regulamento de 26 de Março de 1888 determina no art. 23...

Directoria Geral dos Correios. — Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1889. — O regulamento de 26 de Março de 1888 determina no art. 23...

Directoria Geral dos Correios. — Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1889. — O regulamento de 26 de Março de 1888 determina no art. 23...

Directoria Geral dos Correios. — Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1889. — O regulamento de 26 de Março de 1888 determina no art. 23...

Directoria Geral dos Correios. — Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1889. — O regulamento de 26 de Março de 1888 determina no art. 23...

Directoria Geral dos Correios. — Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1889. — O regulamento de 26 de Março de 1888 determina no art. 23...

Directoria Geral dos Correios. — Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1889. — O regulamento de 26 de Março de 1888 determina no art. 23...

Directoria Geral dos Correios. — Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1889. — O regulamento de 26 de Março de 1888 determina no art. 23...

Directoria Geral dos Correios. — Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1889. — O regulamento de 26 de Março de 1888 determina no art. 23...

Directoria Geral dos Correios. — Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1889. — O regulamento de 26 de Março de 1888 determina no art. 23...

Directoria Geral dos Correios. — Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1889. — O regulamento de 26 de Março de 1888 determina no art. 23...

Directoria Geral dos Correios. — Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1889. — O regulamento de 26 de Março de 1888 determina no art. 23...

Directoria Geral dos Correios. — Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1889. — O regulamento de 26 de Março de 1888 determina no art. 23...

Directoria Geral dos Correios. — Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1889. — O regulamento de 26 de Março de 1888 determina no art. 23...

Directoria Geral dos Correios. — Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1889. — O regulamento de 26 de Março de 1888 determina no art. 23...

Directoria Geral dos Correios. — Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1889. — O regulamento de 26 de Março de 1888 determina no art. 23...

EDITA ES

De ordem de s. exc.º o sr. dr. presidente da provincia faço publico para quem interessar possa que, S. M. o Imperador...

De ordem de s. exc.º o sr. dr. presidente da provincia faço publico para quem interessar possa que, S. M. o Imperador...

De ordem de s. exc.º o sr. dr. presidente da provincia faço publico para quem interessar possa que, S. M. o Imperador...

De ordem de s. exc.º o sr. dr. presidente da provincia faço publico para quem interessar possa que, S. M. o Imperador...

De ordem de s. exc.º o sr. dr. presidente da provincia faço publico para quem interessar possa que, S. M. o Imperador...

De ordem de s. exc.º o sr. dr. presidente da provincia faço publico para quem interessar possa que, S. M. o Imperador...

De ordem de s. exc.º o sr. dr. presidente da provincia faço publico para quem interessar possa que, S. M. o Imperador...

De ordem de s. exc.º o sr. dr. presidente da provincia faço publico para quem interessar possa que, S. M. o Imperador...

De ordem de s. exc.º o sr. dr. presidente da provincia faço publico para quem interessar possa que, S. M. o Imperador...

De ordem de s. exc.º o sr. dr. presidente da provincia faço publico para quem interessar possa que, S. M. o Imperador...

De ordem de s. exc.º o sr. dr. presidente da provincia faço publico para quem interessar possa que, S. M. o Imperador...

De ordem de s. exc.º o sr. dr. presidente da provincia faço publico para quem interessar possa que, S. M. o Imperador...

De ordem de s. exc.º o sr. dr. presidente da provincia faço publico para quem interessar possa que, S. M. o Imperador...

De ordem de s. exc.º o sr. dr. presidente da provincia faço publico para quem interessar possa que, S. M. o Imperador...

De ordem de s. exc.º o sr. dr. presidente da provincia faço publico para quem interessar possa que, S. M. o Imperador...

De ordem de s. exc.º o sr. dr. presidente da provincia faço publico para quem interessar possa que, S. M. o Imperador...

Atenção: Attenção!

Estrella do Brazil. — Com este titulo acha-se aberto o novo estabelecimento commercial de Joaquim Dias de Sant'Anna.

Estrella do Brazil. — Com este titulo acha-se aberto o novo estabelecimento commercial de Joaquim Dias de Sant'Anna.

Estrella do Brazil. — Com este titulo acha-se aberto o novo estabelecimento commercial de Joaquim Dias de Sant'Anna.

Estrella do Brazil. — Com este titulo acha-se aberto o novo estabelecimento commercial de Joaquim Dias de Sant'Anna.

Estrella do Brazil. — Com este titulo acha-se aberto o novo estabelecimento commercial de Joaquim Dias de Sant'Anna.

Estrella do Brazil. — Com este titulo acha-se aberto o novo estabelecimento commercial de Joaquim Dias de Sant'Anna.

Estrella do Brazil. — Com este titulo acha-se aberto o novo estabelecimento commercial de Joaquim Dias de Sant'Anna.

Estrella do Brazil. — Com este titulo acha-se aberto o novo estabelecimento commercial de Joaquim Dias de Sant'Anna.

Estrella do Brazil. — Com este titulo acha-se aberto o novo estabelecimento commercial de Joaquim Dias de Sant'Anna.

Estrella do Brazil. — Com este titulo acha-se aberto o novo estabelecimento commercial de Joaquim Dias de Sant'Anna.

Estrella do Brazil. — Com este titulo acha-se aberto o novo estabelecimento commercial de Joaquim Dias de Sant'Anna.

Estrella do Brazil. — Com este titulo acha-se aberto o novo estabelecimento commercial de Joaquim Dias de Sant'Anna.

Estrella do Brazil. — Com este titulo acha-se aberto o novo estabelecimento commercial de Joaquim Dias de Sant'Anna.

Estrella do Brazil. — Com este titulo acha-se aberto o novo estabelecimento commercial de Joaquim Dias de Sant'Anna.

Injecção Cadet e Santal-Midi.

NA — BOTICA DO POVO. Cal a 1,280 50 lras. NA — BOTICA DO POVO. Theresina, 1889. Impr. por Joaquim d'O. Costa